

Aufforderung zur Anmeldung einer Forderung. Etwaige Fristen beachten!*

Opfordring til anmeldelse af fordringer. Vær opmærksom fristerne!*

Invitation to lodge a claim. Time limits to be observed!*

Kutse nõudeavalduse esitamiseks. Arvestage kehtestatud tähtaegu!*

Kehotus saatavan ilmoittamiseen. Noudatattavat määräajat!*

Invitation à produire une créance. Délais à respecter!*

Πρόσκληση για αναγγελία απαιτήσεως. Προσοχή στις προθεσμίες!*

Invito all'insinuazione di un credito. Termine da osservare!*

Aicinājums iesniegt prasījumu pieteikumus. Ievērot varbūtējos termiņus!*

Kvietimas pateikti reikalavimą. Privalomieji terminai!*

Oproep tot indiening van schuldvorderingen. In acht te nemen termijnen!*

Sejha sabiex tissottometti talba. Il-perijodi ta` żmien stupulati għandhom jiġu osservati*.

Wezwanie do zgłoszenia wierzytelności. Proszę nie zapominać o konieczności dotrzymania ew. terminów!*

Aviso de reclamação de créditos. Prazos legais a observar!*

Výzva na prihlášení pohľadávky. Všimnite si prípadné termíny!*

Poziv k prijavi terjatve. Roki, ki jih je treba upoštevati!*

Convocatoria para la presentación de créditos. Plazos aplicables!*

Anmodan att anmäla fordran. Tidsfrister att iaktta!*

Výzva k uplatnění pohledávky Případné lhůty musejí být dodrženy!*

Felhívás egy követelés bejelentésére. Esetleges határidőket figyelembe venni!*

Como V.Exa. se pode informar no despacho inicial anexo proferido pelo Tribunal de Insolvência, sobre o património do devedor lá indicado foi aberto um processo de insolvência, que se destina à satisfação uniforme dos credores.

Todos os credores, incluindo as autoridades fiscais e os organismos de segurança social dos Estados-Membros, têm o direito de **reclamar os seus créditos por escrito no processo de insolvência**. Isso vale também para os credores que tenham residência habitual, domicílio ou sede num Estado-Membro que não é o Estado de abertura do processo (Artigo 39º do Regulamento (CE) do Conselho relativo aos processos de insolvência). Esses credores podem reclamar os respectivos créditos também na língua oficial ou numa das línguas oficiais do outro Estado-Membro em causa. No entanto, neste caso, a reclamação deverá levar pelo menos o **título de “Anmeldung einer Forderung” (= “Reclamação de créditos”) em língua alemã**. Além disso, poderá ser exigida aos credores uma tradução da reclamação em língua alemã. (artigo 42º, número 2, do Regulamento do Conselho relativo aos processos de insolvência).

* Pelo presente formulário cumpre-se o dever de informar os credores, que está previsto no artigo 42º, número 1, do Regulamento (CE) nº 1345/2000 do Conselho de 29 de Maio de 2000 relativo aos processos de insolvência (JO L 160/1).

O crédito deve ser reclamado **dentro do prazo designado para a reclamação no despacho inicial do processo de insolvência**, que é enviado em anexo (artigo 28º, número 1, do Regulamento alemão de insolvência).

Créditos, que serão reclamados apenas **depois de decorrido o prazo de reclamação**, podem tornar necessário, em certas circunstâncias, um **processo adicional de verificação**. As custas assim causadas **correrão por conta do credor, que tiver reclamado o seu crédito tardiamente** (artigo 177º, número 1, do Regulamento alemão de insolvência).

A reclamação de créditos não deverá ser dirigida ao Tribunal de Insolvência, **mas ao síndico indicado no anexo despacho inicial do processo de insolvência** (artigo 174º do Regulamento alemão sobre Insolvência). Quando foi designado um administrador ou administrador fiduciário (nos termos dos artigos 270º e 313º do Regulamento alemão de insolvência), a reclamação de créditos deverá ser enviada a ele.

Na reclamação, o credor indicará a **natureza, a data de constituição e o montante do crédito**. Se os houver, anexará à reclamação **cópia dos documentos comprovativos existentes, bem como dos documentos de que resulta a existência do crédito** (artigo 41º do Regulamento do Conselho relativo aos processos de insolvência, e artigo 174º, número 1, do Regulamento alemão de insolvência).

Além disso, na reclamação deve-se expor o **fundamento do crédito** e, dado o caso, também os factos de que **resulta, na opinião do credor, que o crédito se baseia num acto ilícito cometido dolosamente pelo devedor** (artigo 174º, número 2, do Regulamento alemão de insolvência). Actos ilícitos cometidos com dolo pelo devedor também são afectados pela liberação da sua obrigação pelos saldos em dívida, concedida ao devedor, salvo se o credor reclamou a respectiva obrigação como crédito, indicando a sua causa de direito e os factos que lhe deram origem (artigo 302º, número 1, do Regulamento alemão de insolvência).

Todos os créditos precisam ser reclamados como montantes fixos **em Euros** e, finalmente, ser somados para uma importância total. **Créditos em moedas estrangeiras devem ser convertidos em Euros**, aplicando-se o curso de câmbio válido na data da abertura do processo. Créditos que não se referem a dinheiro, ou cujo montante em dinheiro não estiver determinado, serão reclamados pelo seu valor estimado (artigo 45º do Regulamento alemão de insolvência).

Juros, por princípio, podem ser reclamados **apenas pelo período até à abertura do processo de insolvência** (data do despacho inicial enviado em anexo). Devem ser calculados e indicados como um montante fixo, com menção da taxa de juros aplicada e do período a que se referem.

Créditos de grau inferior (p. ex. juros correntes desde a data da abertura do processo, bem como direitos a prestações gratuitas do devedor) **devem ser reclamados apenas, se o Tribunal de Insolvência, no despacho inicial do processo de insolvência, solicitou expressamente a reclamação de tais créditos**. Na reclamação desses créditos deve-se sublinhar a sua graduação inferior e indicar o grau que compete ao credor (artigo 174º, número 3, do Regulamento alemão de insolvência).

Quando os credores **invocam direitos de garantia relativos a bens móveis do devedor ou a direitos dele**, têm que **dar imediato conhecimento desse facto ao síndico**. Devem designar o objecto a que se refere o direito de garantia invocado, a natureza e a origem do direito de garantia, e o crédito garantido. **Quem omitir ou retardar essa comunicação por culpa ou**

dolo, responderá pelo dano assim causado (artigo 28º, número 2, do Regulamento alemão de insolvência).

Credores que, por causa de um direito de penhor ou de um outro direito de garantia, podem exigir **a sua satisfação em separado, são credores da insolvência tanto quanto o devedor lhes responde também pessoalmente**, p. ex. por um contrato de empréstimo ou de compra e venda. **Eles podem reclamar esse crédito pessoal**. Porém, serão considerados na distribuição da massa apenas na medida em que renunciaram à satisfação em separado ou nela não obtiveram pagamento integral (artigo 52º do Regulamento alemão de insolvência).

Quem pode invocar, com base num direito real ou pessoal (p. ex. como proprietário), **que um determinado objecto não faz parte da massa falida, não é um credor da insolvência. O seu direito de separação do objecto da massa não deve ser reclamado no processo de insolvência**, mas regula-se pela legislação geral vigente fora do processo de insolvência (artigo 47º do Regulamento alemão de insolvência).